

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



CONTRATO Nº 20170232

A(O) FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.765/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) ALEX SANTOS DE CERQUEIRA, Sec. Mul. de Assistência Social, portador do CPF nº 634.560.361-91, residente na Av. Maranhão, 93, e de outro lado a firma ARAUJO PNEUS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.910.761/0001-22, estabelecida à RODOVIA PA 279, N. 535, INDUSTRIAL, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GENILTON OLIVEIRA ARAUJO, residente na av. belém, centro, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) RG 2729584 SSP-PA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00059 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030669	Caixa de Direção do Spin - Marca.: AMPRI	UNIDADE	1,00	1.710,000	1.710,00
030670	Bomba de Direção do Spin - Marca.: AMPRI	UNIDADE	1,00	1.045,000	1.045,00
030671	Bico Injetor do Spin - Marca.: DELPHI	UNIDADE	1,00	209,000	209,00
030672	Correia CVA do Spin - Marca.: DAYCO	UNIDADE	2,00	123,500	247,00
030673	Rolamento CVA do Spin - Marca.: DAYCO	UNIDADE	1,00	114,000	114,00
030674	Jogo de Junta do Motor do Spin - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	247,000	247,00
030675	Junta de Cabeçote do Spin - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	133,000	133,00
030676	Cabeçote do Motor do Spin - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	2.090,000	2.090,00
030677	Bomba de óleo do Spin - Marca.: SHADEK	UNIDADE	1,00	450,300	450,30
030678	Bomba D'água do Spin - Marca.: URBA	UNIDADE	1,00	199,500	199,50
030679	Farol LE/LD do Spin - Marca.: ARTEB	UNIDADE	1,00	1.567,500	1.567,50
030680	Lanterna TS do Spin - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.368,000	1.368,00
030681	Para-brisa do Spin - Marca.: SEKURITE	UNIDADE	1,00	712,500	712,50
030682	Vidro TS do Spin - Marca.: SEKURITE	UNIDADE	1,00	798,000	798,00
030683	Central de Injeção do Spin - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.520,000	1.520,00
030684	Jogo de Pistão e Anéis do Spin - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	1,00	1.377,500	1.377,50
030685	Jogo Camisa do Motor do Spin - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	1,00	722,000	722,00
030686	Válvula Termostática do Spin - Marca.: TEM	UNIDADE	1,00	327,750	327,75
030687	Pivo Superior do Spin - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	180,500	180,50
030688	Pivo Inferior do Spin - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	180,500	180,50
030689	Bucha da Bandeja Superior do Spin - Marca.: AXIOS	UNIDADE	2,00	52,250	104,50
030690	Bucha da Bandeja Inferior do Spin - Marca.: AXIOS	UNIDADE	2,00	57,000	114,00
030691	Articulação do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	1,00	104,500	104,50
030692	Terminal de Direção do Spin - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	133,000	133,00

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



030693	Amortecedor DT do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	398,050	796,10
	Amortecedor DT do Spin				
030694	Amortecedor TS do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	341,050	682,10
	Amortecedor TS do Spin				
030695	Bieleta do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	4,00	52,250	209,00
	Bieleta do Spin				
030696	Semi Eixo Dianteiro do Spin - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.140,000	1.140,00
	Semi Eixo Dianteiro do Spin				
030697	Semi Eixo Traseiro do Spin - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	427,500	427,50
	Semi Eixo Traseiro do Spin				
030698	Rolamento Roda Dianteira L/E do Spin - Marca.: FAG	UNIDADE	1,00	218,500	218,50
	Rolamento Roda Dianteira L/E do Spin				
030699	Rolamento Roda Dianteira L/D do Spin - Marca.: FAG	UNIDADE	2,00	218,500	437,00
	Rolamento Roda Dianteira L/D do Spin				
030700	Caixa de Marcha do Spin - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	2.090,000	2.090,00
	Caixa de Marcha do Spin				
030701	Corrêa de Pinhão TS do Spin - Marca.: SPICE	UNIDADE	1,00	760,000	760,00
	Corrêa de Pinhão TS do Spin				
030702	Cruzeta Cardam do Spin - Marca.: SPICE	UNIDADE	2,00	0,950	1,90
	Cruzeta Cardam do Spin				
030703	Jogo de Pastilha de Freio do Spin - Marca.: FRASLE	UNIDADE	2,00	80,750	161,50
	Jogo de Pastilha de Freio do Spin				
030704	Disco de Freio DT do Spin - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	133,000	266,00
	Disco de Freio DT do Spin				
030705	Jogo de Sapata de Freio do Spin - Marca.: FRASLE	UNIDADE	2,00	237,500	475,00
	Jogo de Sapata de Freio do Spin				
030706	Tambor de Freio do Spin - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	104,500	209,00
	Tambor de Freio do Spin				
030707	Cilindro Roda L/D do Spin - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	57,000	228,00
	Cilindro Roda L/D do Spin				
030708	Cilindro Roda L/E do Spin - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	57,000	228,00
	Cilindro Roda L/E do Spin				
030709	Cabo de Freio de Mão do Spin - Marca.: FANIA	UNIDADE	2,00	133,000	266,00
	Cabo de Freio de Mão do Spin				
030710	Kit Embreagem do Spin - Marca.: LUK	UNIDADE	1,00	541,500	541,50
	Kit Embreagem do Spin				
030711	Filtro de Óleo do Motor do Spin - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	19,000	76,00
	Filtro de Óleo do Motor do Spin				
030712	Filtro de Ar do Spin - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	37,050	148,20
	Filtro de Ar do Spin				
030713	Filtro de Combustível do Spin - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	19,000	76,00
	Filtro de Combustível do Spin				
030714	Bandeja Dianteira L/D do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	294,500	589,00
	Bandeja Dianteira L/D do Spin				
030715	Bronzina Biela do Spin - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	1,00	123,500	123,50
	Bronzina Biela do Spin				
030716	Bronzina MancoL do Spin - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	1,00	199,500	199,50
	Bronzina MancoL do Spin				
030717	Jogo de Arroela de Encosto do Spin - Marca.: METAL L	UNIDADE	1,00	76,000	76,00
	Jogo de Arroela de Encosto do Spin				
030718	Coxim do Amortecedor Dianteiro do Spin - Marca.: AXI	UNIDADE	1,00	104,500	104,50
	Coxim do Amortecedor Dianteiro do Spin				
030719	Kit Amortecedor do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	42,750	85,50
	Kit Amortecedor do Spin				
030720	Bucha de Amortecedor do Spin - Marca.: AXIOS	UNIDADE	4,00	28,500	114,00
	Bucha de Amortecedor do Spin				
030721	Kit Estabilizador do Spin - Marca.: JAHU	UNIDADE	4,00	17,100	68,40
	Kit Estabilizador do Spin				
030722	Bandeja Dianteira L/E do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	1,00	294,500	294,50
	Bandeja Dianteira L/E do Spin				
030723	Radiador do Spin - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	1,00	560,500	560,50
	Radiador do Spin				
030724	Condensador de Ar do Spin - Marca.: ROICE	UNIDADE	1,00	950,000	950,00
	Condensador de Ar do Spin				
030725	Compressor de Ar do Spin - Marca.: ROICE	UNIDADE	1,00	2.185,000	2.185,00
	Compressor de Ar do Spin				
030726	Correia de Alternador do Spin - Marca.: DAYCO	UNIDADE	1,00	66,500	66,50
	Correia de Alternador do Spin				
030727	Rolamento de Tensor do Spin - Marca.: NYTRON	UNIDADE	3,00	71,250	213,75
	Rolamento de Tensor do Spin				
030728	Coxim de Motor do Spin - Marca.: JAHU	UNIDADE	2,00	332,500	665,00
	Coxim de Motor do Spin				
030729	Coxim de Câmbio do Spin - Marca.: JAHU	UNIDADE	1,00	218,500	218,50
	Coxim de Câmbio do Spin				
030730	Bucha de Caixa de Direção do Spin - Marca.: AXIOS	UNIDADE	4,00	28,500	114,00
	Bucha de Caixa de Direção do Spin				
030731	Retrovisor L/E do Spin - Marca.: METAGAL	UNIDADE	1,00	494,000	494,00
	Retrovisor L/E do Spin				
030732	Retrovisor L/D do Spin - Marca.: METAGAL	UNIDADE	1,00	494,000	494,00
	Retrovisor L/D do Spin				
030733	Para-choque DT do Spin - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	855,000	855,00
	Para-choque DT do Spin				
030734	Para-choque TS do Spin - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	712,500	712,50
	Para-choque TS do Spin				
030735	Bomba de Combustível do Spin - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	266,000	266,00
	Bomba de Combustível do Spin				
030736	Roda Aro 14 do Spin - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	133,000	266,00
	Roda Aro 14 de ferro do Spin				
030737	Biela Barra do Estabilizador do Spin - Marca.: JAHU	UNIDADE	4,00	17,100	68,40
	Biela Barra do Estabilizador do Spin				
030738	Jogo de Junta de Motor do Spin - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	247,000	247,00
	Jogo de Junta de Motor do Spin				
030739	Retentor de Comando do Spin - Marca.: SABO	UNIDADE	4,00	38,000	152,00
	Retentor de Comando do Spin				
030740	Retentor de Válvula do Spin - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	4,750	47,50
	Retentor de Válvula do Spin				

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



030741	Cárter do Motor do Spin - Marca.: DHF	UNIDADE	1,00	408,500	408,50
	Cárter do Motor do Spin				
030742	Protetor de Correia CVA do Spin - Marca.: DHF	UNIDADE	2,00	182,400	364,80
	Protetor de Correia CVA do Spin				
030743	Cilindro Mestre Freio do Spin - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	408,500	408,50
	Cilindro Mestre Freio do Spin				
030744	Hidrováco do Spin - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	617,500	617,50
	Hidrováco do Spin				
030745	Cilindro Embreagem do Spin - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	304,000	304,00
	Cilindro Embreagem do Spin				
030746	Mola Aspiral Dianteira do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	152,000	304,00
	Mola Aspiral Dianteira do Spin				
030747	Mola Aspiral Traseira do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	180,500	361,00
	Mola Aspiral Traseira do Spin				
030748	Cubo Rodo TS do Spin - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	180,500	180,50
	Cubo Rodo TS do Spin				
030749	Corpo Borboleta do Spin - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	807,500	807,50
	Corpo Borboleta do Spin				
030750	Alavanca Freio de Mão do Spin - Marca.: JAHU	UNIDADE	1,00	180,500	180,50
	Alavanca Freio de Mão do Spin				
030751	Virabrequim do Motor do Spin - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.805,000	1.805,00
	Virabrequim do Motor do Spin				
030752	Eixo Traseiro do Spin - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.995,000	1.995,00
	Eixo Traseiro do Spin				
030753	Manga Eixo Dianteiro do Spin - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	760,000	760,00
	Manga Eixo Dianteiro do Spin				
				VALOR GLOBAL R\$	43.819,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 43.819,70 (quarenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e setenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00059 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00059, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00059.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1616.142430016.2.108 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 43.819,70 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00059, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ALEX SANTOS DE CERQUEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 24 de Agosto de 2017

FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CNPJ(MF) 11.234.765/0001-02
CONTRATANTE

ARAUJO PNEUS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ 13.910.761/0001-22
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____